

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Farmácia Chun Cheong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Fevereiro de 1995, lavrada a fls. 49 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-13, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Farmácia Chun Cheong, Limitada», nos termos do artigo em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Farmácia Chun Va, Limitada», em chinês «Chun Va Ieok Fong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chun Va Drugstore Limited», com sede em Macau, na Rua de S. Domingos, n.º 8, r/c, e durará por tempo indeterminado.

Dois. (Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 359,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Keng Fong Lei — Sociedade de Investimento e de Desenvolvimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Março de 1995, lavrada a fls. 76 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-13, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Keng Fong Lei — Sociedade de Investimento e de Desenvolvimento, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil es-

cudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Wang Jianyin, uma quota no valor de setenta e cinco mil patacas;

b) Cheong A Lei, uma quota no valor de doze mil e quinhentas patacas; e

c) Ye Qianwen, uma quota no valor de doze mil e quinhentas patacas.

Artigo sexto

Um. (Mantém-se).

Dois. (Mantém-se).

Parágrafo único

São, desde já, nomeados:

Grupo A:

a) Gerente-geral, o sócio Wang Jianyin; e

Grupo B:

a) Gerentes, os sócios Cheong A Lei e Ye Qianwen.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 656,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Nouvelle Vue — Gestão de Participações, S. A. R. L.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Fevereiro de 1995, lavrada a fls. 138 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, se procedeu à alteração parcial do pacto social, tendo sido alterado o artigo segundo da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a consultoria e análise de projectos de investimento, bem como a realização de quaisquer investimentos e a gestão de participações financeiras próprias, no território de Macau ou fora dele, para o que poderá subcrever, adquirir, onerar ou alienar, títulos mobiliários ou participações de qualquer natureza, podendo ainda, por deliberação do Conselho de Administração, exercer outras actividades comerciais ou industriais, permitidas por lei.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 455,30)

COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU, S. A. R. L.

Convocatória

Pela presente se convocam os senhores accionistas da «Companhia de Telecomunicações de Macau, S. A. R. L.», para reunirem em Assembleia Geral ordinária, no próximo dia 29 de Março de 1995, pelas 10,30 horas, na Rua de Lagos, edifício Telecentro, na Taipa, em primeira convocatória, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar, modificar ou aprovar o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1994.

2. Eleição de um membro do Conselho Fiscal.

3. Deslocação da sede social.

4. Tratar de quaisquer assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos sete de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Manuel Paulo Marques Alves*, secretário da Mesa da Assembleia Geral.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial On Kui (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Março de 1995, lavrada a fls. 141 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-F, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial On Kui (Macau), Limitada», em chinês «On Kui (Ou Mun) Tao Chi Iao Han Kong Si» e, em inglês «On Kui (Macau) Investment Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 3 a 7, edifício Fu Hou Garden, 5.º andar, «B».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil

patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de noventa e nove mil patacas, subscrita por Liang Zhirong; e

b) Uma quota, no valor nominal de mil patacas, subscrita por Zhou Haoxin.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade;

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas

à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A composição do conselho de gerência e os cargos que os seus membros exercem são decididos e nomeados pela assembleia geral, de entre os quais haverá, necessariamente, um gerente-geral, dois vice-gerentes-gerais e dois gerentes.

Quatro. São, desde já, nomeados para os seguintes cargos:

a) Gerente-geral: o não-sócio Chen Guoyun, casado, natural de Guangdong, China, de nacionalidade chinesa, com domicílio profissional em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 3 a 7, edifício Fu Hou Garden, 5.º andar, «B»;

b) Vice-gerente-geral: o sócio Liang Zhirong;

c) Vice-gerente-geral: o não-sócio Zhou Xiuwen, casado;

d) Gerente: a não-sócia Li Shaoying, casada, ambos naturais de Guangdong, China, de nacionalidade chinesa, com domicílio profissional em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 3 a 7, edifício Fu Hou Garden, 5.º andar, «B»; e

e) Gerente: o sócio Zhou Haoxin.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois membros do conselho de gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de um membro do conselho de gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros do conselho de gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 267,50)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Tai Cheng Grupo — Administração de
Restaurantes e de Agências de Viagens,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Março de 1995, lavrada a fls. 144 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-F, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Tai Cheng Grupo — Administração de Restaurantes e de Agências de Viagens, Limitada», em chinês «Tai Cheng Chap Tun Iao Han Kong Si» e, em inglês «Tai Cheng Group Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, n.º 202-A a 246,

edifício Macau Finance Centre, 13.º andar, «A, B, C e D».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a administração de restaurantes e actividades similares, a administração de agências de viagens, o fomento predial, a construção civil, a administração de imóveis, a administração de fábricas e o comércio de agências comerciais e de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barras e setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas iguais, no valor nominal de cem mil patacas, cada uma, subscritas por Liang Wei Bing e Liu Xian, respectivamente.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos,

incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade;

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A composição do conselho de gerência e os cargos que os seus membros exercem são decididos e nomeados pela assembleia geral, de entre os quais haverá, necessariamente, um presidente e um gerente-geral.

Quatro. São, desde já, nomeados para os seguintes cargos:

a) Presidente: o sócio Liu Xian; e

b) Gerente-geral: o sócio Liang Wei Bing.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, pela assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros do conselho de gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 004,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade de Importação e Exportação
Hoi Leng (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Março de 1995, exarada de fls. 131 a 134 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Importação e Exportação Hoi Leng (Macau), Limitada», em chinês «Hoi Leng Kei Ip (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hoi Leng (Macau) Trading Company Limited», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Importação e Exportação

Hoi Leng (Macau), Limitada», em chinês «Hoi Leng Kei Ip (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hoi Leng (Macau) Trading Company Limited», com sede em Macau, na Rua do Comandante Mata e Oliveira, n.º 17, edifício Kam Loi, 4.º andar, «F», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, do valor nominal de sessenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Du Jianing;

b) Uma quota, do valor nominal de quinze mil patacas, subscrita pelo sócio To, Him Man;

c) Uma quota, do valor nominal de dez mil patacas, subscrita pela sócia Feng Wei-quan;

d) Uma quota, do valor nominal de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Yang, Yuhang; e

e) Uma quota, do valor nominal de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Du Jiahong.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e quatro gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

Gerente-geral: o sócio Du Jianing; e

Gerentes: os sócios To, Him Man, Feng Wei-quan, Yang, Yuhang e Du Jiahong.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados conjuntamente pelo gerente-geral e por qualquer um dos gerentes.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser afirmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 777,30)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário
Fu Yuen, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Março de 1995, lavrada a fls. 107 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Fu Yuen, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas e vinte e cinco mil patacas, ou sejam um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, no valor de cento e sessenta e duas mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Lam Man Leung Raymond; e

b) Uma quota, no valor de cento e sessenta e duas mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Chan Seak Wing David.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que

sejam nomeados pela assembleia geral, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lam Man Leung Raymond, e gerente, o sócio Chan Seak Wing David.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique validamente obrigada, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, é necessária a assinatura conjunta do gerente-geral e de um gerente, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Parágrafo quarto

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Ana Maria Faria da Fonseca*.

(Custo desta publicação \$ 788,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade de Fomento Predial Kong
Pan, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Março de 1995, exarada a fls. 125 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foram modificados os artigos quarto e sexto e seus parágrafos primeiro e segundo do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Fomento Predial Kong Pan, Limitada», em chinês «Kong Pan Tei Chan Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kong Pan Real Estate Company Limited», os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco

escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, correspondendo à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Zhao Chongxing;

b) Uma quota de quinze mil patacas, subscrita pelo sócio Ou Xianghe; e

c) Uma quota de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Chen Pengman.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

Gerente-geral: o sócio Zhao Chongxing; e

Gerentes: os sócios Chen Pengman e Ou Xianghe.

Parágrafo segundo

Um. Para que a sociedade se considere validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados conjuntamente pelo gerente-geral e por qualquer um dos gerentes.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser afirmados por qualquer um dos membros da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 805,50)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento
Comercial Pun Fong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Março de 1995, exarada a fls. 74 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 29, deste Cartório, foi constituída, entre Kong Qingxuan,

Chen Zhuobin e He Weicheng, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Comercial Pun Fong, Limitada», em chinês «Pun Fong Fat Chin Iau Han Cong Si» e, em inglês «Pun Fong Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, s/n, edifício Royal Centre, 18.º andar, «E», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e correspondente à soma de três quotas iguais, no valor nominal de cem mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Kong Qingxuan, Chen Zhuobin e He Weicheng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento, e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela

aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 698,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimentos Nova Kingsway, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Fevereiro de 1995, lavrada a fls. 143 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Luís Lui, João Baptista Lo e Paulo Cheong Ian Ló, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimentos Nova Kingsway, Limitada», em chinês «San Kam Vec Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «New Kingsway Investments Company Limited», e tem a sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 38-A, rés-do-chão, freguesia da Sé.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

Um. A sociedade tem por objecto a consultadoria e análise de projectos de investimento, bem como a realização de quaisquer investimentos e a gestão de

participações financeiras próprias, no território de Macau ou fora dele, para o que poderá subscrever, adquirir, onerar ou alienar, títulos mobiliários ou participações de qualquer natureza.

Dois. Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) Luís Lui, uma quota no valor de cinquenta mil patacas;
- b) João Baptista Lo, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas; e
- c) Paulo Cheong Ian Ló, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São nomeados gerente-geral, o sócio Luís Lui, e gerentes, os sócios João Baptista Lo e Paulo Cheong Ian Lo.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou

passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência, mas para os actos de mero expediente, nomeadamente para endossar títulos para depósito em conta bancária da sociedade e para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

- a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;
- b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;
- c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;
- d) Subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;
- f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e
- g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 689,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Predial San Keng Ion, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Fevereiro de 1995, lavrada a fls. 117 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 43-J, deste Cartório, foi constituída, entre Wu Keng Kuong, Lo Ion Chun, Cheong Kuan Peng e Lo Chor Sing, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento Predial San Keng Ion, Limitada», em chinês «San Keng Ion Mat Ip Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Keng Ion Real Estate Investment Company Limited», com sede em Macau, na Rua da Madeira, número vinte e nove, rés-do-chão, A, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de investimento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota de quinze mil patacas, subscrita pelo sócio Wu Keng Kuong;
- b) Uma quota de quinze mil patacas, subscrita pelo sócio Lo Ion Chun;
- c) Uma quota de quinze mil patacas, subscrita pela sócia Cheong Kuan Peng; e

d) Uma quota de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Lo Chor Sing.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por três gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Wu Keng Kuong, Lo Ion Chun e Cheong Kuan Peng.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados conjuntamente por quaisquer dois gerentes.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência

a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos três de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 637,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Pak Fu Loi — Importação e Exportação Internacional, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 3 de Março de 1995, a fls. 36 e seguintes do livro de notas n.º 7, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Pak Fu Loi — Importação e Exportação Internacional, Limitada», em chinês «Pak Fu Loi Kok Chai Tau Chi Chap Tun Iao Han Cong Si» e, em inglês «Pak Fu Loi Investment International Limited», com sede na Estrada da Areia Preta, n.º 7-9, edifício Nam Fong Garden, bloco 13, rés-do-chão, «A», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é indeterminada, a contar da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Cheung Tai Wai, setenta e cinco mil patacas; e

b) Ng Seong Sam, vinte e cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que tem o direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência pertence a ambos os sócios, sendo, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas dos dois gerentes.

Dois. Para actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer gerente.

Artigo oitavo

Os gerentes podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais são convocadas por qualquer gerente, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios, no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 076,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Rex Associados, Consultores e Auditoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 4 de Março de 1995, a fls. 72 e seguintes do livro de notas n.º 14, deste Cartório, foram realizados os seguintes actos relativos à sociedade em epígrafe:

a) Cessão das quotas de Hui, Yuk Bun Baldwin e Catarina Rita Canavarro Ramos, esta última com consentimento do seu marido Rufino de Fátima Ramos, ambas de \$ 10 000,00, a Au Yeung, Kin Sang; e

b) Alteração dos artigos primeiro, quarto e sexto do pacto social da sociedade, conforme em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Rex Associados, Consultores e Auditoria, Limitada», em chinês «Lei Fu Chap Tun Iao Han Cong Si» e, em inglês «Rex Associate Limited», e tem a sua sede na Avenida do Infante D. Henrique, número trinta e três, rés-do-chão, freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e correspondendo à soma das quotas dos sócios, assim discriminados:

Fernando Kam Lopez, uma quota no valor de dez mil patacas; e

Au Yeung, Kin Sang, uma quota no valor de vinte mil patacas.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, serão confiadas a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade, em quaisquer actos ou contratos, é necessária a assinatura de um membro da gerência.

Parágrafo segundo

Ficam, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Au Yeung, Kin Sang, e gerente, o sócio Fernando Kam Lopez.

Parágrafo terceiro

A sociedade poderá constituir mandatários e os membros da gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 963,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Inter-Delta, Limitada — Importação e Exportação

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Março de 1995, exarada a fls. 25 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10-A, deste Cartório, foi constituída, entre Si Tou Tek Lam, Lam Mei Wai e Humberto Mário Navarro do Rosário, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Inter-Delta, Limitada — Importação e Exportação», em inglês «Inter-Delta Corporation Limited» e, em chinês «Sam Tong Kuok Chai Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números um a três, edifício Luso Internacional, vigésimo segundo andar, sala dois mil duzentos e quatro, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa mil patacas, equivalentes a quatrocentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas iguais, no valor de trinta mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Si Tou Tek Lam, Lam Mei Wai e Humberto Mário Navarro do Rosário.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios, ficando a cessão a favor de terceiros dependente do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados

negócios ou espécies de negócios, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de quaisquer dois membros da gerência.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Si Tou Tek Lam, Lam Mei Wai e Humberto Mário Navarro do Rosário.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 313,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Hung Tou — Produtos Químicos (Macau), Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 6 de Março de 1995, a fls. 41 e seguintes do livro de notas n.º 7, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Hung Tou — Produtos Químicos (Macau), Limitada», em chinês «Hung Tou Kei Ip Fá Kung (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hung Tou Enterprise (Macau) Limited», com sede na Rua de Marques de Oliveira, n.º 25-A, rés-do-chão, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é indeterminada, a contar da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto é a comercialização de produtos químicos ou similares e a importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Ho Cheng Mui, cinquenta e uma mil patacas; e

b) Kok Kam Hong, quarenta e nove mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que tem direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência pertence aos sócios, sendo nomeados gerente-geral, Ho Cheng Mui, e gerente, Kok Kam Hong, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer membro da gerência, à excepção de cheques e quaisquer outros títulos de crédito, em que são obrigatórias as assinaturas conjuntas da gerente-geral e do gerente.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes

e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 164,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Pun Pin Tin — Comércio de Produtos Alimentares, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 3 de Março de 1995, a fls. 32 e seguintes do livro de notas n.º 7, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Pun Pin Tin — Comércio de Produtos Alimentares, Limitada», em chinês «Pun Pin Tin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Pun Pin Tin Limited», com sede na Rua de Abreu Nunes, n.º 7, D, rés-do-chão, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é indeterminada, a contar da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto é o comércio de produtos alimentares e a importação e exportação.

Artigo quarto

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Wang Kai Hsuan, cinquenta mil patacas; e

b) Wang Hsiu Wen, cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que tem o direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência pertence a ambos os sócios, sendo, desde já, nomeados gerentes.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas dos dois gerentes.

Dois. Para actos de mero expediente é bastante a assinatura de qualquer gerente.

Artigo oitavo

Os gerentes podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes, e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

Um. A assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, é convocada por qualquer gerente, mediante carta registada, endereçada ao outro sócio com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios, no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Qualquer sócio pode fazer-se representar pelo outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 041,80)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e Exportação
Maple, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Março de 1995, exarada de fls. 128 a 130 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Importação e Exportação Maple, Limitada», em chinês «Leng Fong Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Maple Trading Company Limited», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Maple, Limitada», em chinês «Leng Fong Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Maple Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Calçada do Poço, n.º 3C, loja A-17, r/c, freguesia de São Lázaro.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste no exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei, e especialmente a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de quinze mil patacas, subscrita pela sócia Tam Sokieng;

b) Uma quota de quinze mil patacas, subscrita pela sócia Kwan Pui Yee;

c) Uma quota de dez mil patacas, subscrita pela sócia Ao Ieong Cheong Sio; e

d) Uma quota de dez mil patacas, subscrita pela sócia Sit Lai Iong.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos gerentes.

Dois. Os membros da gerência, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais, móveis ou imóveis;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

Cinco. São, desde já, nomeadas gerentes, as sócias Tam Sok Ieng e Kwan Pui Yee, as quais exercerão os respectivos cargos, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Artigo sétimo

Os anos sociais são os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 514,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade de Importação e Exportação
Pak Ka Hap Seng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Março de 1995, exarada a fls. 141 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Importação e Exportação Pak Ka Hap Seng, Limitada», em chinês «Pak Ka Hap Seng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Pak Ka Hap Seng Trading Company Limited», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Importação e Exportação Pak Ka Hap Seng, Limitada», em chinês «Pak Ka Hap Seng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Pak Ka Hap Seng Trading Company Limited», com sede em Macau, na Avenida da Amizade, sem número, edifício Chung Yu, 13.º andar, «G», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como

estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, do valor nominal de quarenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Chi Pok; e

b) Uma quota, do valor nominal de cinco mil patacas, subscrita pela sócia Chu Ut Seong.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

Gerente-geral, o sócio Wong Chi Pok; e

Gerente, a sócia Chu Ut Seong.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados pelo gerente-geral.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito, sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 742,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

TV Media (Internacional) — Vendas e Promoções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Março de 1995, exarada de fls. 135 a 137 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «TV Media (Internacional) — Vendas e Promoções, Limitada», em chinês «Lok Si Kuoc Chai Iao Han Cong Si» e, em inglês «TV Media International Limited», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «TV Media (Internacional) — Vendas e Promoções, Limitada», em chinês «Lok Si Kuoc Chai Iao Han Cong Si» e, em inglês «TV Media International Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, 201-207, edifício industrial Chun Fok, 9.º andar, «E», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, a qual poderá ser transferida para outro local, por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social consiste na venda directa e promoção de produtos por televisão, importação e exportação e distribuição de grande variedade de mercadorias.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de \$ 100 000,00 (cem mil) patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de \$ 99 000,00 (noventa e nove mil) patacas, pertencente ao sócio Tan Yee San Nelson;

b) Uma quota, no valor nominal de \$ 1 000,00 (mil) patacas, pertencente ao sócio Hui Chun Cheuk.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou pelo vice-gerente-geral.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Tan Yee San Nelson, vice-gerente-geral, o sócio Hui Chun Cheuk, e gerente, o não-sócio Ng Io Wa, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, e residente em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, 201-206, 9.º andar, «E».

Parágrafo terceiro

Para actos de mero expediente, bem como para representar a sociedade junto da Direcção dos Serviços de Economia, nomeadamente para operações de comércio externo, bastará a assinatura de qualquer membro da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo quinto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 628,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Desenvolvimento Predial Hang Kong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Março de 1995, exarada a fls. 138 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Desenvolvimento Predial Hang Kong, Limitada», em chinês «Hang Kong Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hang Kong Development Company Limited», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Desenvolvimento Predial Hang Kong, Limitada», em chinês «Hang Kong Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hang Kong Development Company Limited», com sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 75, 14.º andar, apartamento 1405, edifício Si Toi, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de investimento predial, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, do valor nominal de vinte e uma mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Hio Ieong; e

b) Uma quota, do valor nominal de nove mil patacas, subscrita pelo sócio Chan, Hiu Chau.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a

um conselho de gerência, composto por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Chan Hio Ieong e Chan, Hiu Chau.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, é proibido aos membros da gerência obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo oitavo

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 882,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento Predial
Zhong Hao Internacional, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Março de 1995, exarada a fls. 100 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 29, deste Cartório, foi constituída, entre Lau Tai Wai, Cui Xiaoying, Huang Weiming e Tong Ming Yee, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Predial Zhong Hao Internacional, Limitada», em chinês «Zhong Hao Kok Chai Tau Chi Iau Han Cong Si» e, em inglês «Zhong Hao International Investment Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua de Abreu Nunes, n.ºs 6-6E, edifício Iau Luen,

15.º andar, «G», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de investimento e fomento predial e a actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas iguais, de vinte e cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Lau Tai Wai, Cui Xiaoying, Huang Weiming e a Tong Ming Yee.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes, os sócios Lau Tai Wai e Cui Xiaoying, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 803,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

On Va (Cantão-Macau) Companhia de Investimento Imobiliário, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Março de 1995, exarada a fls. 85 e seguintes do livro de escrituras n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Liao Tat e Choi, Suet Fun, uma sociedade comercial por quotas com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «On Va (Cantão-Macau) Companhia de Investimento Imobiliário, Limitada», em chinês «On Va (Sáng Ou) Tei Chán Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «On Va Property Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, sem número, edifício comercial I Tak, 26.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de operações sobre imóveis.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil

patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de noventa mil patacas, subscrita pelo sócio Liao Tat; e

Uma quota no valor de dez mil patacas, subscrita pela sócia Choi, Suet Fun.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente.

Dois. Os gerentes são dispensados de caução, e serão ou não remunerados conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os gerentes podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, pela assinatura do gerente.

Dois. É, desde já, nomeado gerente, o sócio Liao Tat.

Artigo oitavo

É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e aos gerentes obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Natália Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 225,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

San Veng Seng — Sociedade de Investimento e Desenvolvimento Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Março de 1995, lavrada a fls. 82 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Meng Chi, Yao Shaohua, Wang Qiang e Wang Bin, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a designação de «San Veng Seng — Sociedade de Investimento e Desenvolvimento Predial, Limitada», em chinês «San Veng Seng Tei Chan Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wins — Predial Investment and Development Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Pequim, n.º 72-R, 14.º andar, «D», que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é o exercício da actividade de fomento e investimento predial, e o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a meio milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos

termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Wang Qiang, uma quota no valor de trinta mil patacas;

b) Yao Shaohua, uma quota no valor de trinta mil patacas;

c) Wong Meng Chi, uma quota de vinte e cinco mil patacas; e

d) Wang Bin, uma quota de quinze mil patacas.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios Wong Meng Chi, gerente-geral, e Wang Qiang, gerente, ficando, desde já, nomeados.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes, bastando a assinatura do gerente-geral para os actos de mero expediente e operações de comércio externo.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo para que foram eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de parte de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Ana Soares*.

(Custo desta publicação \$ 1 497,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Douradura Golf Finger (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Março de 1995, exarada de fls. 79 a 81v. do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação referida em epígrafe, que se regulará pelo pacto social reproduzido em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Douradura Golf Finger (Macau), Limitada», em chinês «Kam Chi Yun Tim Kam Tim Iao Han Công Si» e, em inglês «Gold Finger Services (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Bispo Medeiros, n.º 47, r/c.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo terceiro

O seu objecto é a actividade de douradura de artefactos decorativos.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, equivalentes a quatrocentos mil escudos, nos termos da lei, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma de vinte mil patacas, subscrita por Li Wing Yiu;

b) Uma de quinze mil patacas, subscrita por Fong Chi Hang;

c) Uma de trinta e cinco mil patacas, subscrita por Wong Chung Sing Lawrence; e

d) Uma de dez mil patacas, subscrita por So Wong Ying Pik Cobelle.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por todos os sócios atrás referidos, sendo os mesmos, desde já, nomeados gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução.

Dois. Para obrigar a sociedade, é necessário que os actos e contratos se mostrem assinados por todos os membros da gerência.

Três. Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer

sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, dirigida aos sócios com oito dias de antecedência, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *H. Miguel de Senna Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 243,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Cave Central da Bairrada (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Fevereiro de 1995, exarada a fls. 2 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 29, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de patacas, ou sejam vinte e cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de cem mil patacas, pertencente à sociedade «Cave Central da Bairrada, S.A.», com sede em Portugal, no lugar e freguesia de Arcos, concelho de Anadia;

b) Uma quota, no valor nominal de um milhão e setecentas mil patacas, pertencente à sociedade «Polytek Engineering

Company Limited», com sede em Hong Kong, Sea View Estate, Block C, 7/F, 2-8, Watson Road, North Point;

c) Uma quota, no valor nominal de um milhão, quinhentas e cinquenta mil patacas, pertencente à sociedade «Manuel Simões Vieira dos Santos, S.A.»; e

d) Duas quotas iguais, no valor nominal de oitocentas e vinte e cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a André Avelino António e à sociedade «Agência Comercial Ching Hing, Limitada».

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes, o sócio André Avelino António e os não-sócios Sze Chin Wah, solteiro, maior, residente em Macau, na Rua de Cantão, sem número, edifício I Keng Kok, 11.º andar, «H», Sze Chin Ting, casado, residente em Hong Kong, 26-28, Mt. Butler Drive, 1st floor, Jardine Court, Wong Kam Lun Winston, viúvo, residente em Hong Kong, 9/B, 1/F, Chung Shan Terrace, Lai Chi Kok, Kowloon, e Jorge Manuel Vieira dos Santos, casado, residente na Rua de S. João, n.º 7, Costa do Valado, Oliveirinha, Aveiro, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em três grupos, designados, respectivamente, por A, B e C, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: André Avelino António e Sze Chin Wah;

Grupo B: Sze Chin Ting e Wong Kam Lun Winston; e

Grupo C: Jorge Manuel Vieira dos Santos.

Artigo sétimo

Parágrafo quarto

Semprejuízo da faculdade de poder sem- premandatar quaisquer outras pessoas para o efeito, a sócia «Manuel Simões Vieira dos Santos, S.A.», será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por Jorge Manuel Vieira dos Santos, já identificado no precedente artigo sexto.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 120,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário Jing Tat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Março de 1995, exarada a fls. 88 e seguintes do livro de escrituras n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre «Bondco Profits Limited» e «Dulay Properties Limited», uma sociedade comercial por quotas com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário Jing Tat, Limitada», em chinês «Jing Tat Kok Chai Iao Han Cong Si» e, em inglês «Jing Tat International Exchange Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.ºs 223 a 225, 14.º andar, «H».

Dois. Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

Um. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Dois. A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar, anteriormente ao registo, quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o investimento em imobiliário.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos,

nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, de cinco mil patacas, subscritas por cada uma das sócias.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre as sócias.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. São nomeadas gerentes as sócias, sendo a sócia «Bondco Profits Limited» representada por Lam, Wai Tse, já identificada, e a sócia «Dulay Properties Limited», representada por Lam, Kwong Tim Spencer, igualmente acima identificado.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos ou contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos representantes dos gerentes.

Dois. É expressamente proibido às sócias oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e à gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas das sócias no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Natália Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 383,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Consultadoria Financeira Diamount Bullion, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Março de 1995, exarada a fls. 90 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 29, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de cinquenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Fong Dig Kwan Laurence e Nongnuch Wimolthammawath.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 560,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Macau Mei Zhu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Março de 1995, lavrada a fls. 147 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-F, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Macau Mei Zhu, Limitada», em chinês «Ou Mun Mei Zhu Iao Han Kong Si» e, em inglês «Macau Mei Zhu Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 79 a 83, edifício San Tou, 1.º andar, «A».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de cento e sessenta mil patacas, subscrita por Zhu Xiao Wei, aliás Zhu Xiao W., aliás Xiao W. Zhu; e

b) Uma quota, no valor nominal de quarenta mil patacas, subscrita por Chu Man Sang, aliás Zhu Minsheng.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau, ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade;

e

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A composição do conselho de gerência e os cargos que os seus membros exercem são decididos e nomeados pela assembleia geral, de entre os quais haverá, necessariamente, dois gerentes.

Quatro. A sócia Zhu Xiao Wei, aliás Zhu Xiao W., aliás Xiao W. Zhu, e o sócio Chu Man Sang, aliás Zhu Minsheng, são, desde já, nomeados gerentes.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, pela assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros do conselho de gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 013,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência Comercial Wan Tung Wan Kau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Janeiro de 1995, lavrada a fls. 67 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 104-H, deste Cartório, foi constituída, entre Choi Ka Nong e Choi Kei Tong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Wan Tung Wan Kau, Limitada», em chinês «Wan Tung Wan Kau Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wan Tung Wan Kau Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua Dois do Bairro Iao Hon, n.º 22, loja B064, r/c, podendo a sociedade mudar o local da sede.

Artigo segundo

O seu objecto é o comércio de importador e exportador de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei

número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e correspondente à soma das seguintes quotas:

Uma quota de duzentas e cinquenta mil patacas, subscrita por Choi Ka Nong; e

Uma quota de duzentas e cinquenta mil patacas, subscrita por Choi Kei Tong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Choi Ka Nong, e gerente, o sócio Choi Kei Tong.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por qualquer membro da gerência.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos da mesma natureza, estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que for deliberado pela assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo o sócio ausente fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezassete de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 357,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Douradura Kott
Koatings, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Março de 1995, exarada de fls. 76 a 78 v. do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação referida em epígrafe, que se regulará pelo pacto social reproduzido em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Douradura Kott Koatings, Limitada», em chinês «Kók Kó Tak Tim Kam Tim Iao Han Công Si» e, em inglês «Kott Koatings Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Alegria, n.º 93 a 109, edifício Pou Sing Koc, 17.º andar, E.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo terceiro

O seu objecto é a actividade de douradura de artefactos decorativos.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, equivalentes a quatrocentos

mil escudos, nos termos da lei, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma de vinte mil patacas, subscrita por Li Wing Yiu;

b) Uma de quinze mil patacas, subscrita por Fong Chi Hang;

c) Uma de trinta e cinco mil patacas, subscrita por Wong Chung Sing Lawrence; e

d) Uma de dez mil patacas, subscrita por So Wong Ying Pik Cobelle.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por todos os sócios atrás referidos, sendo os mesmos, desde já, nomeados gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução.

Dois. Para obrigar a sociedade, é necessário que os actos e contratos, se mostrem assinados por todos os membros da gerência.

Três. Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, dirigida aos sócios com oito dias de antecedência, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *H. Miguel de Senna Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 225,70)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Agência Comercial Fore Kau
(Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Fevereiro de 1995, lavrada de fls. 103 a 107 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 10-A, deste Cartório, foi alterado o respectivo pacto social no que respeita ao artigo quarto, corpo do artigo sexto e seu parágrafo primeiro, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e oitenta mil patacas, equivalentes a um milhão e quatrocentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Lou Kan Sam, uma quota de cento e doze mil patacas;

b) Iao Si Fan, aliás Khoo Soo Tiant, uma quota de cento e doze mil patacas;

c) Wong Chon, aliás Ung Ching, uma quota de quarenta e duas mil patacas;

d) Kam Weng Hon, uma quota de onze mil e duzentas patacas; e

e) Vong Pou Chun, uma quota de duas mil e oitocentas patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por cinco gerentes, que exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de dois gerentes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 665,40)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade de Importação e Exportação e
Comércio de Produtos de Mármore,
La Fok Long, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Março de 1995, lavrada a fls. 97 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto e oitavo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Importação e Exportação e Comércio de Produtos de Mármore, La Fok Long, Limitada», em chinês «La Fok Long Wan Seak Kin Choi Iao Han Cong Si» e, em inglês «La Fok Long Import and Export and Marble Works Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada Marginal da Areia Preta, n.º 111 e 115, edifício fabril Veng Kin, rés-do-chão, loja A, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Chu Peng Kuan, uma quota no valor de quarenta e cinco mil patacas;

b) Ng Chi Peng, uma quota no valor de trinta mil patacas; e

c) Wong Ieng San, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Chu Peng Kuan, Ng Chi Peng e Wong Ieng San.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António J. Dias Azedo*.

(Custo desta publicação \$ 674,10)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**ACT — Ásia Formação e Estimulação
de Quadros, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Março de 1995, lavrada a fls. 120 e seguintes do livro de notas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «ACT — Ásia Formação e Estimulação de Quadros, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «ACT — Ásia, Formação e Estimulação de Quadros, Limitada», em chinês «Ah Chao Kei Ip Ói Chin Pui Fân Iao Han Cong Si» e, em inglês «ACT — Asia Corporate Training Limited», e tem a sua sede no Pátio da Harmonia, n.º 61, 4.º andar, freguesia de Santo António, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, a promoção de acções de formação e estimulação de quadros profissionais e indivíduos, mediante o incentivo de trabalhos em equipa e outras actividades colectivas, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma, com o valor nominal de quinze mil patacas, pertencente ao sócio Philippe Jean Degrange, e uma, com o valor nominal de cinco mil patacas, pertencente ao sócio Bradley John Rowse.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado, ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

a) Por acordo com o sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresse consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência, estabelecidas no artigo quinto; e

f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão confiadas a um conselho de gerência, que será composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral e, podendo ser pessoas estranhas à sociedade, exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras opera-

ções de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais, e subscrever ou avalar livranças e outros títulos de crédito; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será suficiente que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por um membro do conselho de gerência, ou pelo respectivo procurador.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados para integrar o conselho de gerência, os sócios Philippe Jean Degrange e Bradley John Rowse.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local designado no aviso convocatório.

Parágrafo único

A preterição do prazo ou dos formalismos, previstos no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Pedro Branco*.

(Custo desta publicação \$ 2 451,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário Kei Heng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Março de 1995, lavrada a fls. 103 e seguintes do livro de notas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento Imobiliário Kei Heng, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário Kei Heng, Limitada», em chinês «Kei Heng Tei Chan Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kei Heng Properties Limited», e tem a sua sede na Rua de Xangai, n.º 175, edifício da Associação Comercial de Macau, 10.º andar, «G-K», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, o exercício da indústria de construção civil e investimento imobiliário, a compra, venda e administração de propriedades, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas iguais, com o valor nominal de sessenta mil patacas, cada uma, pertencentes, respectivamente, aos sócios Ng Lap Seng, Sio Tak Hong e Leong Su Sam.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado, ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

- a) Por acordo com o sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e exposto consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência, estabelecidas no artigo quinto; e
- f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao

valor nominal da quota amortizada ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão confiadas a um conselho de gerência, que será composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral e, podendo ser pessoas estranhas à sociedade, exercerão os seus cargos com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;
- b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;
- c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;
- d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais, e subscrever ou avaliar livranças e outros títulos de crédito; e

- e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados conjuntamente por três membros do conselho de gerência, ou pelos respectivos procuradores.

Parágrafo primeiro

Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência para obrigar a sociedade.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados para integrarem o conselho de gerência, os sócios Ng Lap Seng, Sio Tak Hong e Leong Su Sam.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local designado no aviso convocatório.

Parágrafo único

A preterição do prazo ou dos formalismos, previstos no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Pedro Branco*.

(Custo desta publicação \$ 2 451,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário
Heng Kin, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Março de 1995, lavrada a fls. 113 e seguintes do livro de notas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limi-

tada, denominada «Companhia de Investimento Imobiliário Heng Kin, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário Heng Kin, Limitada», em chinês «Heng Kin Tei Chan Iao Han Cong Si» e, em inglês «Heng Kin Properties Limited», e tem a sua sede na Rua de Xangai, n.º 175, edifício da Associação Comercial de Macau, 10.º andar, «G-K», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, o exercício da indústria de construção civil e investimento imobiliário, a compra, venda e administração de propriedades, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas iguais, com o valor nominal de sessenta mil patacas, cada uma, pertencentes, respectivamente, aos sócios Ng Lap Seng, Sio Tak Hong e Leong Su Sam.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado, ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias

após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

- a) Por acordo com o sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência, estabelecidas no artigo quinto; e
- f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada, ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão confiadas a um conselho de gerência, que será composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral e, podendo ser pessoas estranhas à sociedade, exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;
- b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;
- c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;
- d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais, e subscrever ou avaliar livranças e outros títulos de crédito; e
- e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por três membros do conselho de gerência, ou pelos respectivos procuradores.

Parágrafo primeiro

Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência para obrigar a sociedade.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados para integrarem o conselho de gerência, os sócios Ng Lap Seng, Sio Tak Hong e Leong Su Sam.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local designado no aviso convocatório.

Parágrafo único

A preterição do prazo ou dos formalismos, previstos no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Pedro Branco*.

(Custo desta publicação \$ 2 451,40)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Imobiliário
San Kin Heng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Março de 1995, lavrada a fls. 108 e seguintes do livro de notas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento Imobiliário San Kin Heng, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário San Kin Heng, Limitada», em chinês «San Kin Heng Tei Chan Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Kin Heng Properties Limited», e tem a sua sede na Rua de Xangai, n.º 175, edifício da Associação Comercial

de Macau, 10.º andar, «G-K», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, o exercício da indústria de construção civil e investimento imobiliário, a compra, venda e administração de propriedades, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas iguais, com o valor nominal de sessenta mil patacas, cada uma, pertencentes, respectivamente, aos sócios Ng Lap Seng, Sio Tak Hong e Leong Su Sam.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo

anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

a) Por acordo com o sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e

f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada, ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão confiadas por um conselho de gerência, que será composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral e, podendo ser pessoas estranhas à sociedade, exercerão os seus cargos, com dispensa

de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais, subscrever ou avalizar livranças e outros títulos de crédito; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por três membros do conselho de gerência, ou pelos respectivos procuradores.

Parágrafo primeiro

Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência para obrigar a sociedade.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados para integraram o conselho de gerência, os sócios Ng Lap Seng, Sio Tak Hong e Leong Su Sam.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local designado no aviso convocatório.

Parágrafo único

A preterição do prazo ou dos formalismos previstos no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Pedro Branco*.

(Custo desta publicação \$ 2 565,20)

MAGRAN DESENVOLVIMENTO E COMÉRCIO INTERNACIONAL, S.A.R.L.

Convocatória

Nos termos dos estatutos, convoco a Assembleia Geral da «Magran Desenvolvimento e Comércio Internacional, S.A.R.L.», a reunir em sessão ordinária, na Avenida da Praia Grande, n.º 22, edifício BCM, 20.º andar, desta cidade, no dia 31 de Março de 1995, pelas 17,00 horas, com a seguinte:

Ordem de trabalhos:

Deliberar sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal;

Eleição dos órgãos sociais;

Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, um de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Presidente da Assembleia Geral, *Chue Chor Wan*.

(Custo desta publicação \$ 315,20)

MAGRAN INDUSTRIAL TRANSFORMAÇÃO DE MÁRMORES E GRANITOS, S.A.R.L.

Convocatória

Nos termos dos estatutos, convoco a Assembleia Geral da «Magran Industrial Transformação de Mármore e Granitos, S.A.R.L.», a reunir em sessão ordinária, na Avenida da Praia Grande, n.º 22, edifício BCM, 20.º andar, desta cidade, no dia 31 de Março de 1995, pelas 15,00 horas, com a seguinte:

Ordem de trabalhos:

Deliberar sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal;

Eleição dos órgãos sociais;

Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, um de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — Pelo Presidente da Assembleia Geral, *Gao Ming Kun*.

(Custo desta publicação \$ 315,20)

SOCIEDADE FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MACAU, S.A.R.L.

Convocatória

Nos termos do artigo 11.º dos estatutos da «Sofidema — Sociedade Financeira para o Desenvolvimento de Macau, S.A.R.L.», é convocada a Assembleia Geral ordinária desta Sociedade, para se reunir no dia 29 de Março de 1995, pelas 11,30 horas, nas instalações do Departamento de Macau do Banco Nacional Ultramarino, S.A., sitas na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 2, desta cidade, para tratar dos seguintes assuntos:

1. Discussão e aprovação do relatório e contas, relativos ao exercício de 1994.

2. Transferência de acções.

3. Eleição de membro para o Conselho de Administração.

4. Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos oito de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Pelo Banque Nationale de Paris, *Kenneth Chan*.

(Custo desta publicação \$ 350,20)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Grandland — Indústria de Materiais de
Construção, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Março de 1995, lavrada a fls. 131 e seguintes do livro n.º 17, deste Cartório, foi constituída, entre «Adin — Administração e Gestão, S. A.» e «Companhia de Indústria e Construção Kwan Lun, Limitada», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Grandland — Indústria de Materiais de Construção, Limitada», em chinês «Ka Luen Sat Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Grandland Industrial Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida de D. João IV, sem número, edifício Lei Kou, 10.º andar, letra «C», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a indústria de materiais de construção.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto,

e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de dezoito mil patacas, pertencente à sócia «Adin — Administração e Gestão, S.A.»; e

b) Uma quota, no valor nominal de doze mil patacas, pertencente à sócia «Companhia de Indústria e Construção Kwan Lun, Limitada».

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes os não-sócios Rui Alberto de Almeida Marinho, casado, e Cheong Lok Tin, solteiro, maior, ambos com domicílio em Macau, na Avenida de D. João IV, s/n, edifício Lei Kou, 10.º andar, «C».

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência, ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de

deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por transpasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 567,10)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Agência Comercial F & C, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Março de 1995, lavrada a fls. 67 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-13, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência Comercial F & C, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial F & C, Limitada» e, em inglês «F & C Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 15 a 53, edifício Kam Fai, 4.º andar, e durará por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto consiste na importação e exportação de diversas mercadorias e no comércio de retalhista, ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Ho Iu Kai, uma quota no valor de cinco mil patacas; e

b) Cristina Felisberta Aires da Silva da Conceição Ho, uma quota no valor de cinco mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, do direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou

móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

Cada um dos gerentes tem a faculdade de delegar, em qualquer pessoa, poderes para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 917,30)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência de Importação e Exportação Chi Fung Hong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Março de 1995, lavrada a fls. 4 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 108-H, deste Cartório, foi constituída, entre Siu Kin In e Siu Chi Hong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência de Importação e Exportação Chi Fung Hong, Limitada», em chinês «Chi Fung Hong Iao Han Kong Si» e, em inglês «Chi Fung Hong Import & Export Company Limited», com sede em Macau, na Rua dos Faltões, número cinquenta, edifício Man Pong, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Siu Kin In; e

b) Uma quota de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Siu Chi Hong.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Siu Kin In e Siu Chi Hong.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados conjuntamente pelos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos nove de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 567,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Global Ásia — Sociedade de Consultoria de Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Março de 1995, exarada a fls. 64 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 14, deste Cartório, se procedeu à cessão de quotas, au-

mento do capital social, e à alteração do pacto social, no seu artigo quarto, corpo do artigo sexto e o seu parágrafo primeiro, da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas e dez mil patacas, ou sejam dois milhões, quinhentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de duzentas e cinquenta e cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Lo Cheng-Chao, aliás António Lo, e a Li Szu-Lung.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por dois gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções, os sócios Lo Cheng-Chao, aliás António Lo, e Li Szu-Lung, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo e fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Vitor Teles*.

(Custo desta publicação \$ 630,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Son Keng — Comidas e Bebidas,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Fevereiro de 1995, exarada a fls. 20 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e oitavo do pacto social da socieda-

de em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de cento e sessenta mil patacas, subscrita pela sócia «Grupo Lau — Participações Sociais, Limitada»; e

Uma quota, no valor de quarenta mil patacas, subscrita pela sócia Lio In Wan.

Artigo oitavo

Um. São nomeados gerentes, a sócia Lio In Wan, e os não-sócios Lau Ieong Kei, casado, natural de Son Tak, República Popular da China, e Lau Fong Leng, solteira, maior, natural de Macau, ambos residentes habitualmente em Macau, na Avenida da Praia Grande, número sessenta e dois, terceiro andar.

Dois. Os membros da gerência constituem-se em dois grupos, ficando a pertencer ao Grupo A, Lio In Wan, e ao Grupo B, Lau Ieong Kei e Lau Fong Leng.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 560,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Hong Jian (Macau) — Consultores de Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Março de 1995, lavrada a fls. 59 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-13, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Hong Jian (Macau) — Consultores de Investimento, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Hong Jian (Macau) — Consulto-

res de Investimento, Limitada», em chinês «Vang Kin Tao Chi (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hong Jian Investment (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, s/n.º, edifício Nam Kwong, 1.º andar, «N», e durará por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto consiste na prestação de serviços de apoio técnico e consultadoria no domínio económico e fomento predial, ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Hou Jianping, uma quota no valor de noventa mil patacas; e

b) Wu Xiao, uma quota no valor de dez mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, do direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos

elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios, bem como o não-sócio Lau, Shing, casado, natural de Pequim, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida da Amizade, s/n.º, edifício Nam Kwong, 1.º

andar, «N», os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

Cada um dos gerentes tem a faculdade de delegar, em qualquer pessoa, poderes para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada empenhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 987,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência de Viagens Turísticas Chin Cheng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Março de 1995, exarada a fls. 144 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência de Viagens Turísticas Chin Cheng, Limitada», em chinês «Chin Cheng Lôi Hang Sé Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chin Cheng Travel Tour Agency

Limited», o qual passou a ter a redacção seguinte:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Lu, Kening, uma quota no valor de quinhentas mil patacas; e

b) Wu, Guowei, uma quota no valor de quinhentas mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Gemini Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Março de 1995, lavrada a fls. 70 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-13, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência Comercial Gemini Internacional, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Gemini Internacional, Limitada», em chinês «Ching Ngai (Kwok Chai) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Gemini International Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 15 a 53, edifício Kam Fai, 4.º andar, e durará por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto consiste na importação e exportação de diversas mercadorias ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Ho Iu Kai, uma quota no valor de cinco mil patacas; e

b) Cristina Felisberta Aires da Silva da Conceição Ho, uma quota no valor de cinco mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, do direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obri-

gações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios, os quais exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

Cada um dos gerentes tem a faculdade de delegar, em qualquer pessoa, poderes para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 891,10)

COHAMA — COOPERATIVA DE HABITAÇÃO DE MACAU, S.C.R.L.

Convocatória

Nos termos legais e estatutários é convocada a Assembleia Geral da sociedade «Cohama — Cooperativa de Habitação de Macau, S.C.R.L.», para reunir na sede social, no dia 31 de Março de 1995, pelas 10,00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Análise e aprovação das contas do ano de exercício findo em 31 de Dezembro de 1994.

2. Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos dez de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Secretário da Mesa da Assembleia Geral, *Vitor Lopes Fazenda*.

(Custo desta publicação \$ 253,90)

SINCA — SOCIEDADE DE INDÚSTRIAS CERÂMICAS, S.A.R.L.

Convocatória

Nos termos legais e estatutários, é convocada a Assembleia Geral da sociedade «SINCA — Sociedade de Indústrias Cerâmicas, S.A.R.L.», para se reunir na sede social, no dia 31 de Março de 1995, pelas 10,00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Análise e aprovação das contas do ano de exercício findo em 31 de Dezembro de 1994.

2. Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos dez de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — Pela Secretária da Mesa da Assembleia Geral, *Liang Hong*.

(Custo desta publicação \$ 253,90)

FAPAMAC — FÁBRICA DE PAPEL, (MACAU), S.A.R.L.

Convocatória

Nos termos legais e estatutários, é convocada a Assembleia Geral da sociedade «Fapamac — Fábrica de Papel (Macau), S.A.R.L.», para se reunir na sede social, no dia 31 de Março de 1995, pelas 10,00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Análise e aprovação das contas do ano de exercício findo em 31 de Dezembro de 1994.

2. Eleição dos membros dos órgãos sociais.

3. Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos dez de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Kuan Vai Hou*.

(Custo desta publicação \$ 280,20)

FUNDIÇÃO E CONSTRUÇÕES MECÂNICAS (MACAU), S.A.R.L.

Convocatória

Nos termos legais e estatutários, é convocada a Assembleia Geral da sociedade «Fundição e Construções Mecânicas (Macau), S.A.R.L.», para reunir na sede social, no dia 31 de Março de 1995, pelas 10,00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

a) Análise e aprovação das contas do ano de exercício findo em 31 de Dezembro de 1994;

b) Eleição dos membros dos órgãos sociais; e

c) Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos seis de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — Pelo Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Mo Jianting*.

(Custo desta publicação \$ 280,20)

NOUVELLE VUE — GESTÃO DE PARTICIPAÇÕES, S.A.R.L.*Convocatória*

Nos termos dos estatutos, convoco a Assembleia Geral da «Nouvelle Vue — Gestão de Participações, S.A.R.L.», a reunir em sessão ordinária, na Avenida da Praia Grande, n.º 22, edifício BCM, 19.º andar, desta cidade, no dia 31 de Março de 1995, pelas 16,00 horas, com a seguinte:

Ordem de trabalhos:

Deliberar sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal; e

Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, um de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Presidente da Assembleia Geral, *Jong Tat Fung*.

(Custo desta publicação \$ 280,20)

COMPANHIA DE INVESTIMENTO PREDIAL KA FAI, S.A.R.L.*Convocatória*

Nos termos dos estatutos, convoco a Assembleia Geral da «Companhia de Investimento Predial Ka Fai, S.A.R.L.», a reunir em sessão ordinária, na Avenida da Praia Grande, n.º 22, edifício BCM, 20.º andar, desta cidade, no dia 31 de Março de 1995, pelas 11,00 horas, com a seguinte:

Ordem de trabalhos:

Deliberar sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal;

Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, um de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Presidente da Assembleia Geral, *Jong Kong Ki*.

(Custo desta publicação \$ 280,20)

INTERBLOC — MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (MACAU), S. A. R. L.*Convocatória*

Nos termos legais e estatutários, é convocada a Assembleia Geral da sociedade «Interbloc — Materiais de Construção

(Macau), S. A. R. L.», para se reunir na sede social, no dia 31 de Março de 1995, pelas 10,00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Análise e aprovação das contas do ano de exercício findo em 31 de Dezembro de 1994.

2. Eleição dos membros dos órgãos sociais.

3. Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos dez de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Kuan Vai Lam*.

(Custo desta publicação \$ 306,40)

METALMINER (PACIFIC) INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE PRECISÃO, S. A. R. L.*Convocatória*

Nos termos legais e estatutários, é convocada a Assembleia Geral da sociedade «Metalminer (Pacific) Indústria de Materiais de Precisão, S. A. R. L.», para se reunir na sede social, no dia 31 de Março de 1995, pelas 10,00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Análise e aprovação das contas do ano de exercício findo em 31 de Dezembro de 1994.

2. Eleição dos membros dos órgãos sociais.

3. Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos dez de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — Pelo Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Kuan Vai Lam*.

(Custo desta publicação \$ 306,40)

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO PREDIAL VITÓRIA, S. A. R. L.*Convocatória*

Nos termos legais e estatutários, é convocada a Assembleia Geral da sociedade «Empresa de Desenvolvimento Predial Vitória, S. A. R. L.», para se reunir na sede social, no dia 31 de Março de 1995, pelas 10,00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Análise e aprovação das contas do ano de exercício findo em 31 de Dezembro de 1994.

2. Eleição dos membros dos órgãos sociais.

3. Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos dez de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — Pelo Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Cheung Wai Har Dorothy*.

(Custo desta publicação \$ 306,40)

PLASBOR — FÁBRICA DE PLÁSTICOS E BORRACHAS, S. A. R. L.*Convocatória*

Nos termos legais e estatutários, é convocada a Assembleia Geral da sociedade «Plasbor — Fábrica de Plásticos e Borrachas, S. A. R. L.», para se reunir na sede social, no dia 31 de Março de 1995, pelas 10,00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Análise e aprovação das contas do ano de exercício findo em 31 de Dezembro de 1994.

2. Eleição dos membros dos órgãos sociais.

3. Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos dez de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Alexandre Augusto de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 306,40)

MAGRAN — GESTÃO DE PARTICIPAÇÕES, S.A.R.L.*Convocatória*

Nos termos dos estatutos, convoco a Assembleia Geral da «Magran — Gestão de Participações, S.A.R.L.», a reunir em sessão ordinária, na Avenida da Praia Grande, n.º 22, edifício BCM, 20.º andar, desta cidade, no dia 31 de Março de 1995, pelas 12,00 horas, com a seguinte:

Ordem de trabalhos:

Deliberar sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal;

Eleição dos órgãos sociais; e

Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, um de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Presidente da Assembleia Geral, *Chue Chor Wan*.

(Custo desta publicação \$ 306,40)

BANCO LUSO INTERNACIONAL, S.A.R.L.

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, a Assembleia Geral do Banco Luso Internacional, S.A.R.L., para reunir em sessão ordinária, no dia 31 de Março de 1995, pelas 15,30 horas, na sede social, sita na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 47, com a seguinte ordem de trabalhos:

a) Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e relatório dos auditores, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1994;

b) Eleger os órgãos sociais; e

c) Outros assuntos de interesse social.

Macau, um de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — Presidente da Mesa da Assembleia Geral. — Fuxing Park Development Ltd., *Leung Pai Wan*.

(Custo desta publicação \$ 306,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Vestuário Yun Heng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Março de 1995, lavrada a fls. 63 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-13, deste Cartório, foi alterado o pacto social

da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Vestuário Yun Heng, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Vestuário Yun Heng, Limitada», em chinês «Yun Heng Chai I Chong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Yun Heng Garment Factory Limited», com sede em Macau, na Rua Cinco do Bairro da Areia Preta, n.º 1, edifício industrial Man Fung, 8.º andar.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas e cinquenta mil patacas, equivalentes a um milhão e setecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Lei Siu Heng, uma quota no valor de duzentas e quarenta e cinco mil patacas; e

b) Leong Veng Chi, uma quota no valor de cento e cinco mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de quatro, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obri-

gações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Parágrafo terceiro

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Dois. Cada um dos gerentes tem a faculdade de delegar, em qualquer pessoa, poderes para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios, os quais exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 260,70)



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 92,00

每份價銀九十二元正